



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1327/2024

DESPACHO N.º 1327/2024 - SEMAD/GAB - Versam-se os presentes autos acerca de procedimento licitatório para contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o *retrofit* (modernização, eficientização e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 043/2023.

Isto posto, considerando que o recurso interposto pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ n.º 15.984.883/0001-99, para o Lote VII, foi analisado após sua desclassificação baseada nos itens 8.2.5.1, 8.10 e 8.10.2 do Edital, devido à inadequação da luminária ofertada às especificações exigidas e, face à decisão judicial nos autos n.º 5100826-27.2024.8.09.0051, que impôs medida cautelar de suspensão do exercício de atividade econômica à empresa indigitada e outras, vedando-lhes contratos com órgãos públicos, insta registrar que a Procuradoria Geral do Município, em sede de consulta por esta Pasta, por intermédio do Despacho n.º 10390/2024 (4464411), exarou o seguinte entendimento, *in verbis*:

“Logo, a dúvida jurídica do titular do pregoeiro é autoelucidativa em mera compulsão da decisão judicial, que se manifesta em solar clareza sobre a impossibilidade de se manter contratos com as sociedades empresárias e seus sócios (o que inclui outras sociedades empresárias das quais também sejam sócios), sob pena de burla ao determinado pela decisão judicial e prática de crime de desobediência pelo agente público que assim obrar (cf. Decreto-lei Federal n. 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro, art. 330).

O prazo também se encontra expresso no decisum - a saber, 180 (cento e oitenta) dias -, o que se coaduna com os direitos fundamentais de devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência (Constituição do Brasil de 1988, art. 5º, LIV, LV e LVII), aplicáveis aos processos criminais.

Logo, considerando a competência estritamente circunscrita pelo Regimento Interno da PGM-Goiânia/GO (Decreto Municipal n. 245/2021), art. 24, VII, cabe-me manifestar sobre o conteúdo da decisão judicial, não sobre questões inerentes à execução de contratos administrativos celebrados pela Municipalidade.

Nesse sentido, considerando o item 1 das dúvidas exaradas no Despacho n. 213/2024/GERPRE, a resposta é cristalina frente ao conteúdo da decisão judicial: a aludida sociedade empresária (Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.), caso a decisão a tenha abrangido, encontra-se impedida de firmar contratos com o Município de Goiânia (GO), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - salvo se sobrevier decisão judicial em sentido diverso - o que a torna imediatamente desqualificada em certames que estejam em andamento, em apreço ao estrito cumprimento da decisão judicial. (Grifou-se)

Tal posição dá-se em apreço à legalidade, impessoalidade, economicidade e probidade administrativa, haja vista que o estrito cumprimento de decisões judiciais é corolário do controle jurídico interno de atos administrativos como uma das missões institucionais da Advocacia Pública, plasmada na forma de controle de juridicidade no art. 1º da Lei Complementar Municipal de Goiânia n. 313/2018 (LOPGM-Goiânia/GO).”

Destarte, partindo da presunção de veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, informo que, consubstanciado pelo entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município, por meio do Despacho n.º 10390/2024 (4464411), **ACATO** o Despacho n.º 226 (4487539) da Gerência de Pregões (SEMAD/GERPRE), para manifestar pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, e em estrito cumprimento à decisão judicial mencionada e conforme fundamentos apresentados, **MANTER** inalterada a decisão que a desqualificou para o Lote VII do Pregão Eletrônico n.º 043/2023.

De tal forma, retornem-se os autos à **Superintendência de Licitação e Suprimentos - SEMAD/SUPPLIC** para providências pertinentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**, Secretária Municipal de Administração, em 26/06/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4498192** e o código CRC **3D941691**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000001874-0

SEI Nº 4498192v1